

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 26/82

Estipula multa para proteção de plantas em Logradouros Públicos Municipais.

Art. 1º - Fica estipulada a multa de 01(hum) "valor referência" regional aos que tentarem contra ou destruirem plantas de Logradouros, de acordo com o artigo 26, alínea "n", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro).

§ 1º - Entende-se por "atentado" contra a planta qualquer ação que leve a uma situação em que não seja mais possível a sua formação em logradouro público, ou que causem danos a qualquer tipo existente de proteção à mesma.

§ 2º - Entende-se por destruição a morte da planta ou ferimentos que a esta ocasionem.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Destacamento Policial para que a liberação do veículo que tenha infringido o disposto neste artigo somente seja feita após a apresentação de comprovante do pagamento da multa estipulada, recolhido na Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.